

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

PROCESSO TKT nº 7.312/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO PARA INTERLIGAÇÃO DE SISTEMAS
POR MEIO DO SOFTWARE SISCONDJ PARA
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE GUIAS,
CONSULTA SALDOS E EXTRATOS E
LEVANTAMENTOS ELETRÔNICOS DOS
DEPÓSITOS JUDICIAIS VINCULADOS AO
RESPECTIVO TRIBUNAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.409/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede no(a) Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, neste ato representados por seu Presidente João de Deus Gomes de Souza, e o BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4816-02 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Superintendente Antônio José Banhara e pelo Gerente da Agência Wladimir Nunes dos Santos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (**ACORDO**), com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo tem por objeto a comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas à implantação do *software* SisconDJ para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do **BANCO** e do **TRIBUNAL**, via *WebService*, visando, exclusivamente, a automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequenos valores – RPV, compreendendo os serviços de emissão de guias de acolhimento de depósitos judiciais, consulta de saldos e extratos e de informações gerenciais e levantamento de contas e/ou parcelas de depósitos judiciais (emissão de alvará eletrônico).

CLAUSULA SEGUNDA – DIREITO DE PROPRIEDADE – O *software* SisconDJ é de propriedade exclusiva do **BANCO**, onde o **TRIBUNAL** receberá o direito de uso durante a vigência do presente **ACORDO**, comprometendo-se a manter em sigilo as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **ACORDO** e mesmo após, não podendo revelar, nem transmitir, direta ou indiretamente a terceiros, quaisquer informações ou dados relativos ao processo de Interligação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **TRIBUNAL** reconhece expressamente que o *software*, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais, manuais, documentação técnica

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente vedado ao **TRIBUNAL**, em relação ao *software*: ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, modificar, adaptar, traduzir, disponibilizar o acesso a terceiros via *on-line*, acesso remoto ou de outra forma; incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros; oferecer em garantia ou penhor; alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa; descompilar, mudar a engenharia (reengenharia), enfim, dar qualquer outra destinação ao *software*, ou parte dele, que não seja a simples utilização na forma disposta nesse **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO**, titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede ao **TRIBUNAL**, desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** pode a qualquer tempo, suspender ou retirar a cessão de uso caso haja desrespeito às regras de conteúdo aqui estabelecidas ou no caso de rompimento/distrato do contrato com o **BANCO** como instituição captadora dos depósitos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MELHORIAS NO SOFTWARE – As melhorias do *software* SisconDJ serão conduzidas pelo **BANCO**, podendo ter origem em demandas do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demandas de melhorias no *software* oriundas do **TRIBUNAL** serão analisadas sob a ótica da viabilidade técnica, financeira e aplicabilidade em todos os tribunais que o utilizam, de acordo com os critérios internos do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS – Para instalação do *software* SisconDJ o **TRIBUNAL** deverá possuir os seguintes requisitos:

a. Servidor

- I. No mínimo 8 GB de Ram;
- II. Sistema operacional Linux 64 bits versão para servidor, atualizado e estável;
- III. Banco de dados Postgres 9.4;
- IV. Java JDK 7 64 bits atualizado;
- V. Servidor Tomcat 7 na porta 80. Versões mais atuais, como a 8.0, não suportam o projeto.
- VI. Variável de ambiente \$JAVA_HOME apontada para a pasta de instalação do JDK;
- VII. Pasta \$JAVA_HOME/bin inclusa no \$PATH do sistema operacional.

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

b. Rede/Internet

- I. Acesso do servidor à internet;
- II. Comunicação verificada entre servidor e o sistema do Banco do Brasil pela porta 443;
- III. Porta 80 liberada para acesso externo.

c. Outros Requisitos

- I. Base única processual;
- II. Estrutura única de comarca e varas;
- III. Certificado Digital A1 (de máquina), padrão SSL para realização de comunicação com o **BANCO**; e
- IV. Certificado Digital A3 padrão ICP Brasil (de pessoa física) para assinatura dos mandados de levantamentos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS WEBSERVICES – A instalação do *software* requer do **TRIBUNAL** o desenvolvimento de 03 (três) serviços *webservices* quais sejam: (i) atualizar comarcas e varas, (ii) consulta processo judicial e (iii) e serviço de validação de funcionários (LDAP/AD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, fornecerá os modelos de *webservices* do SisconDJ, devendo o **TRIBUNAL** adaptá-los ao seu sistema para geração das informações referentes aos 03 (três) serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para comunicação com o sistema do **BANCO** o **TRIBUNAL** poderá utilizar certificado de máquina, que no ambiente de desenvolvimento/homologação deverá ser utilizado um padrão de certificado auto assinado e no ambiente de produção deverá ser utilizado certificado padrão A1 SSL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO – Após a instalação do SisconDJ e validada a comunicação, o **TRIBUNAL** e o **BANCO** deverão iniciar os procedimentos de homologação, que compreenderão os seguintes serviços:

- I. consulta processual;
- II. atualizar comarcas e varas;
- III. emissão de guias;
- IV. consulta contas judiciais oriundas e não oriundas;
- V. consulta saldos e extratos;
- VI. acolhimento do certificado A3;
- VII. emissão de alvará digital;

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

VIII. mandado de alteração;

X. retorno do alvará digital; e

X. módulo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE COMARCAS E VARAS – O TRIBUNAL e o BANCO, devem manter a mesma estrutura de comarcas e varas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do *caput* o **TRIBUNAL** disponibilizará a relação atual das varas e comarcas ativas por meio do *webservice* “Atualizar Comarcas e Varas”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja verificada divergência na estrutura de comarcas e varas, em atividade conjunta, o **BANCO** e o **TRIBUNAL** realizarão a conciliação das bases de forma a dar cumprimento ao *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essa atividade é essencial para que as varas registradas no sistema do **BANCO** reflitam exatamente a varas existentes no **TRIBUNAL** e os depósitos judiciais sejam alocados nas varas corretas e deve ser concluída até o fim do processo de homologação.

CLÁUSULA OITAVA – ATIVIDADES E CRONOGRAMA – O **BANCO** e o **TRIBUNAL**, atuarão de forma síncrona para execução das atividades a serem desenvolvidas visando a interligação entre os seus sistemas, conforme mapa sequencial das atividades e cronograma a ser estabelecidos em comum acordo entre as partes, a seguir:

Seq.	Nome da Tarefa	Responsável	Qtde Dias¹	Início	Término	Concluído		Observações
						%	S/N	
1	Apresentação/Venda da Solução	Agência / Tribunal	1					
2	Assinatura de Acordo de Cooperação	Agência / Tribunal	30					
3	Desenvolvimento do WS de consulta processual	Tribunal	10					
4	Desenvolvimento do WS Consulta comarcas e varas do Tribunal	Tribunal	10					
5	Desenvolvimento do WS do login via LDAP	Tribunal	10					

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do software SisconDJ.

6	Troca dos Certificados Digitais A1 de Desenvolvimento	BB / Tribunal	2					
7	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em desenvolvimento	Tribunal	3					
8	Deploy da aplicação no ambiente de desenvolvimento	BB / Tribunal	20					
9	Homologação dos serviços "Atualizar Comarcas" e "Atualizar Varas"	BB / Tribunal	5					
10	Organizar Estrutura de Comarcas e Varas (DJO)	BB / Tribunal	47					
11	Homologação dos serviços de consulta processual	Tribunal	5					
12	Homologação dos serviços de emissão de guias	BB / Tribunal	5					
13	Homologação dos serviços Consultar Contas Judiciais Oriundas e Contas Não Oriundas	BB / Tribunal	5					
14	Homologação dos serviços "Consultar Saldos e Extratos"	BB / Tribunal	5					
15	Homologação serviço de acolhimento do Certificado A3	BB / Tribunal	5					
16	Homologação do serviço de Emissão de MLE (Mandado de Levantamento Eletrônico)	BB / Tribunal	5					
17	Homologação serviço de mandado de alteração	BB / Tribunal	5					
18	Homologação/Validação dos Retornos dos Mandados Digitais	BB / Tribunal	5					

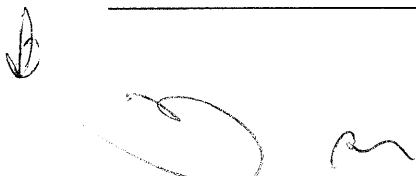
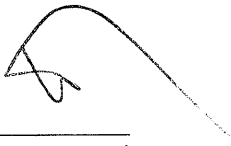
Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

19	Homologação do Módulo Administrativo	BB / Tribunal	5					
20	Troca dos certificados A1 em PRODUÇÃO	BB / Tribunal	2					
21	Preparação do ambiente de TI para recebimento da aplicação em PRODUÇÃO	Tribunal	3					
22	Deploy da aplicação no ambiente de PRODUÇÃO	BB / Tribunal	5					
23	Carga da base dos depósitos judiciais existentes no DJO	BB	5					
24	Treinamento das Varas Piloto e multiplicadores da Agência e Super	Tribunal	2					
25	Início do PILOTO	Tribunal	30					

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo total do processo é resultado da soma dos dias úteis na coluna “Qtde. dias”, que por sua vez, é a expectativa baseada em outros processos de Interligação com Tribunais, podendo ser ajustado entre as partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO

- I. viabilizar a implantação do *software* SisconDJ conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Acordo, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da **CLÁUSULA OITAVA**;
- II. disponibilizar as especificações técnicas, bem como promover eventuais adaptações no *software* SisconDJ levando-se em consideração os normativos vigentes que regem os depósitos judiciais;
- III. garantir que o *software* opere de acordo com as especificações técnicas aplicáveis durante todo o período de vigência desse **ACORDO**;
- IV. promover a manutenção de módulos do SisconDJ contemplando a eliminação de erros que impeçam o funcionamento do SisconDJ;
- V. zelar pela veracidade das informações disponibilizadas;
- VI. manter os saldos dos depósitos judiciais atualizados diariamente; e



Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

VII. disponibilizar canal para atendimento ao **TRIBUNAL** na Agência de Relacionamento do Tribunal, ou outro canal que o **BANCO** venha a disponibilizar, para condução das ocorrências relativas ao objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **BANCO** não se responsabiliza, perante o usuário ou terceiros, pelos prejuízos, danos patrimoniais ou morais de qualquer natureza resultante da má utilização do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde logo consignado que o **BANCO** é isento de toda e qualquer responsabilidade, a qualquer título, modo e natureza, que reflita em prejuízo, perdas e danos, lucros cessantes ou emergentes, que sejam relacionados ao uso e/ou desempenho do *software* SisconDJ, decorrentes de problemas advindos dos equipamentos, instalações físico-estruturais, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas, bem como manipulação/uso indevido por parte de usuários ou qualquer outro evento originado pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não se responsabiliza pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim compreendido o fato natural ou humano que, de forma imprevisível e inesperada, possa(m) acarretar problemas ao funcionamento do *software* SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL

- I. disponibilizar equipe técnica e profissionais com conhecimento técnico para acompanhamento e implantação do SisconDJ;
- II. implantar o *software* SisconDJ, observando-se o cronograma de atividades definido na forma da **CLÁUSULA OITAVA**;
- III. adquirir, caso não possua, por conta própria, os certificados digitais de máquina e de pessoa, para uso do SisconDJ e renová-los antes dos respectivos vencimentos;
- IV. comunicar internamente o início do processo de interligação com o **BANCO** a todas as varas de justiça e, em especial, as varas que participarão do Piloto de implantação;
- V. capacitar e promover treinamento dos servidores;
- VI. promover a adequação dos seus normativos internos aos novos procedimentos que serão implantados com o SisconDJ;
- VII. disponibilizar ao **BANCO**, para consulta sempre que houver necessidade, relação contendo códigos e descrição de todas as comarcas e suas respectivas varas;
- VIII. comunicar ao **BANCO** a perda do *token*, cartão ou meio armazenador do certificado digital A3 do servidor ou magistrado;

7

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

IX. compor equipe para execução da atividade descrita na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**;

X. fornecer ao **BANCO**, ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça contendo a relação dos magistrados e o CPF para que o Banco possa efetuar o cadastramento do poder que permitirá aos magistrados assinarem eletronicamente os mandados de levantamento de depósitos judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para acessar o SisconDJ, o administrador ou usuários cadastrados comprometem-se a utilizar uma senha pessoal, intransferível e não divulgá-la à outras pessoas, sendo responsável por sua confidencialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade por permitir o acesso à senha a outras pessoas que não os usuários, é única e exclusiva do **TRIBUNAL**, uma vez que o **BANCO** não possui qualquer ingerência sobre a utilização da senha fornecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** é integralmente responsável pelas informações inseridas no SisconDJ, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São de inteira responsabilidade do **TRIBUNAL** as alterações efetuadas por meio do SisconDJ nos dados das contas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a efetuar a liquidação dos mandados sem a validação da lotação do magistrado que expediu a ordem em relação ao juízo cadastrado na conta judicial, responsável pelo processo, sendo o controle da lotação de responsabilidade do respectivo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** somente liberará os mandados eletrônicos que forem emitidos por meio de certificados digitais emitidos/expedidos por autoridades certificadoras de mercado (tipo A1 e A3).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL** deverá controlar o vencimento dos respectivos certificados digitais e providenciar suas renovações, encaminhando ao **BANCO** os novos certificados antes do prazo de expiração, estando, desde já ciente de que a não renovação ou renovação após o vencimento implicará na paralisação do sistema. O **BANCO** somente processará os mandados cujo certificado utilizado coincidir com aquele informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRIBUNAL** comunicará ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, a necessidade de suspensão de certificado digital decorrente da perda de competência para a liberação de alvarás, em situações tais como aposentadoria, exoneração, licença, afastamentos temporários, etc.



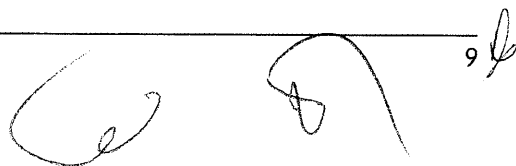
Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

PARÁGRAFO QUARTO – A implantação do SisconDJ se dará em todas as unidades do **TRIBUNAL** com a observância de cronograma específico a ser integralmente implementado no prazo máximo de 180 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes poderão subcontratar a realização das atividades que envolvam desenvolvimentos tecnológicos ajustadas neste **ACORDO**, observando os requisitos da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AJUSTES PROCEDIMENTAIS APÓS IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO – Findo o processo de implantação do SisconDJ solução e estando as varas de justiça aptas a acessarem o sistema, o processo de acolhimento, consulta a saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais passam a observar as seguintes regras:

- I. o acolhimento de depósitos será realizado no site do **TRIBUNAL**, que disponibilizará acesso diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em local de fácil visualização;
- II. a geração da guia de acolhimento de depósitos judiciais, na forma de boleto de cobrança, no site do **TRIBUNAL**, se dará a partir da impositação do número do processo judicial no padrão CNJ, estando o **BANCO** autorizado a fechar o acolhimento de depósitos em seu site, podendo reabri-lo nos casos de eventual indisponibilidade do sistema do **TRIBUNAL**, sempre que por este solicitado e quando os sistemas do **BANCO** forem ajustados a acolher depósitos judiciais na forma da Interligação, a partir da consulta processual;
- III. o boleto gerado poderá ser recolhido pelo depositante/interessado em qualquer agência da rede bancária do país, sendo de sua responsabilidade exclusiva o valor nele informado;
- IV. o **BANCO** orientará suas agências a efetuarem o acolhimento de depósitos somente nos casos em que houver expressa determinação legal;
- V. o **BANCO**, em comum acordo com o **TRIBUNAL**, poderá manter a geração de guias de depósitos judiciais em seu site, podendo fechá-lo, também em comum acordo com o **TRIBUNAL**. A formalização dos acordos dar-se-á por meio de ofícios entre os partícipes;
- VI. o acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao **BANCO**, oriundos de processos físicos ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso diário ao SisconDJ, que permitirá a geração de relatórios e extratos para certificação e juntada aos autos judiciais, estando o **BANCO** desobrigado do encaminhamento às varas de justiça dos comprovantes de acolhimento de depósitos judiciais e dos comprovantes de levantamento;
- VII. caso as varas interligadas solicitem ao **BANCO** a emissão física dos comprovantes de acolhimento e/ou de resgate de depósitos judiciais, o **BANCO** estará desobrigado do fornecimento das mesmas e oficiará a vara demandante, dando-lhe ciência da alteração do processo e da disponibilidade dessas informações diretamente no SisconDJ;



- VIII. os depósitos judiciais vinculados às varas interligadas serão liberados exclusivamente pelo sistema SisconDJ. Caso o depósito judicial pertencente à vara interligada esteja localizado em outra vara que não está interligada, neste caso, o levantamento poderá ser realizado por meio da emissão de alvará físico;
- IX. os levantamentos dos valores colocados à disposição pelas varas interligadas com finalidade de Comparecer ao Banco (pagamento em espécie) será realizado, exclusivamente, pelo beneficiário ou procurador/representante legal devidamente indicados no protocolo de resgate eletrônico;
- X. o controle dos valores levantados, em processos físicos ou eletrônicos, será feito pela vara responsável mediante acesso ao SisconDJ, que, obrigatoriamente, certificará nos respectivos autos e juntará, se for o caso, os relatórios e extratos gerados no sistema.
- XI. o **BANCO**, poderá, a qualquer tempo, disponibilizar aos usuários e clientes novas opções de acolhimento de depósitos judiciais, como por exemplo, pelo celular, internet utilizando as formas de pagamentos que tornem o processo sempre atual, podendo valer-se dos serviços desse **ACORDO** para implantação dessas soluções;

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TRIBUNAL** regulamentará em provimento, portaria ou outro tipo de norma os novos processos de geração de guias de depósitos, consulta saldos e extratos e levantamentos de depósitos judiciais, por ocasião da implantação do SisconDJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPORTE TÉCNICO – O **TRIBUNAL** disponibilizará atendimento especializado às varas de justiça jurisdicionadas pelos canais próprios, de sua conveniência, sendo facultado a elaboração de material e treinamento interno para divulgação das funcionalidades do SisconDJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO**, disponibilizará o Manual de Uso do SisconDJ ao **TRIBUNAL**, observado as restrições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TRIBUNAL**, exclusivamente por intermédio de sua área técnica, poderá realizar abertura de ocorrências de caráter técnico junto ao **BANCO** pelo número (61) 3104-9500, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – O presente **ACORDO** não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E ADESÃO – O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes em razão de descumprimento de

Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do *software* SisconDJ.

quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO – Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente Acordo mencionarão, explicitamente, a participação do **BANCO** e do **TRIBUNAL** como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aposição da logomarca do **BANCO** para a finalidade supra, dependerá de prévia autorização e aprovação por parte do **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ficará a cargo do **TRIBUNAL** a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça.

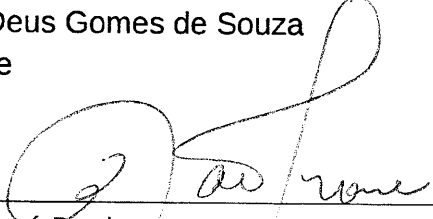
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária de Campo Grande para a solução de litígio(s) decorrente(s) do presente acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2018.

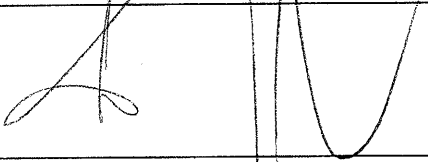


João de Deus Gomes de Souza
Presidente



Antônio José Banhara
Superintendente
Banco do Brasil S.A.

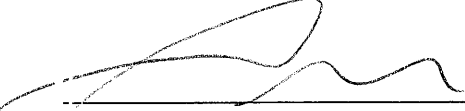
Acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e o Banco do Brasil para estabelecimento de procedimentos operacionais para viabilizar a Interligação entre o sistema do Tribunal e o do Banco do Brasil por meio da implantação do software SisconDJ.



Wladimir Nunes dos Santos
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:


Nome: Maria Leona Rocha
CPF: 241.547.923-39


Nome: ALENCAR MINORU IZUMI
CPF: 366.038.721-53



69.620,46. Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2018.

Bonifácio Tsunetame Higa Junior

Pregoeiro

Aviso de Licitação 113/2018

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº 7112/2018

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018. Partícipes: Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/4816-02 e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Objeto: Comunhão de esforços entre os partícipes, com vistas à implantação do software SisconDJ para permitir o intercâmbio eletrônico de dados entre os sistemas do Banco e do Tribunal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 06.12.2018. Assinatura: João de Deus Gomes de Sousa/TRT; Antônio José Banhara/Banco.

Aviso de Licitação 114/2018

Resultado de Julgamento

Pregão Eletrônico nº 50/2018

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico nº 50/2018 (Processo nº 26812018) para contratação de empresa especializada para a confecção de comendas para a solenidade de condecoração da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho 2019, sagrou-se vencedora do grupo único a empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI, CNPJ nº 14.550.838/0001-63, no valor total de R\$ 22.799,00. Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2018.

Bonifácio Tsunetame Higa Junior

Pregoeiro

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	1	
Portaria	1	
Portaria	1	
Secretária Judiciária	1	
Edital	1	
Edital	1	
Gabinete de Licitações e Contratos	1	
Edital	1	
Edital	1	